De um lado, COOPER CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.938.780/0003-09, estabelecida na Alameda Rio Negro, nº 503, sala 2002, Alphaville, Barueri/SP e filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.938.780/0001-39, estabelecida na Avenida Pedro Taques, nº 294, 6º Andar, Torre Norte, Atrium Centro Empresarial, Zona 07, Maringá/PR, na qualidade de emissora e administradora do CARTÃO, doravante denominada EMISSORA e, de outro lado, a pessoa física nomeada e qualificada na PROPOSTA DE ADESÃO, doravante designada TITULAR, pelo presente CONTRATO regulam as condições para emissão, administração e utilização do CARTÃO.

1. DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento e adequada interpretação deste CONTRATO, serão adotadas as definições a seguir, que poderão ser utilizadas tanto no singular como no plural:

1.1. ADICIONAL – caso seja aprovado pela EMISSORA, é a pessoa física, maior de 12 (doze) anos autorizada pelo TITULAR a portar e utilizar o CARTÃO, emitido em seu próprio nome, mas sob a responsabilidade do TITULAR, que se obriga a realizar o pagamento de todos os gastos decorrentes das transações realizaras pelo ADICIONAL.

1.2. APARELHO ELETRÔNICO – significa, em conjunto ou isoladamente um dispositivo eletrônico móvel (celulares, tablets, smartphones, notebooks e similares).

1.3. APLICATIVO – software desenvolvido para ser instalado em um APARELHO ELETRÔNICO, podendo o seu *download* ser efetuado por lojas de aplicativos virtuais.

1.4. ATRASO - caso o TITULAR esteja inadimplente com qualquer obrigação devida à EMISSORA, ou, ainda, não pague nada até a data de vencimento ou pague um valor inferior ao PAGAMENTO MÍNIMO, conforme explicado na sua FATURA, serão cobrados juros de mora e multa, além de contratar o CRÉDITO ROTATIVO do cartão, incorrendo em juros remuneratórios e IOF da operação, conforme tabela de ENCARGOS FINANCEIROS. O CARTÃO poderá ser bloqueado ou cancelado.

1.5. CARTÃO – cartão de crédito, utilizado como instrumento de pagamento, emitido e administrado pela EMISSORA, na modalidade pós-paga, representado por um CARTÃO plástico eletrônico ou magnético, de emissão e propriedade da EMISSORA, que habilita seus USUÁRIOS a adquirirem bens e/ou serviços de qualquer natureza (compras) nos ESTABELECIMENTOS, podendo o seu uso estar restrito a um segmento específico de ESTABELECIMENTOS, quando assim acordado entre a EMISSORA e o ESTABELECIMENTO CO-BRANDED. Poderão ser atribuídas outras funções ao CARTÃO, as quais serão previamente informadas e oferecidas aos USUÁRIOS, quando e se implantadas.

1.6. CARTÃO PROVISÓRIO - é um meio pelo qual os USUÁRIOS poderão efetuar compras nos ESTABELECIMENTOS imediatamente após o preenchimento da PROPOSTA DE ADESÃO e aprovação pela EMISSORA.

1.7. CANAIS DE ATENDIMENTO - são todos os canais informados no site, no APLICATIVO e no verso do CARTÃO, tais como chat, WhatsApp, central telefônica, Ouvidoria e demais meios que venham a ser disponibilizadas pela EMISSORA.

1.8. CRÉDITO ROTATIVO – tipo de crédito que pode ser oferecido aos TITULARES do CARTÃO que não conseguiram pagar a FATURA na sua totalidade.

1.9. ENCARGOS FINANCEIROS - são os juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária, tributos (IOF), eventuais multas, tarifas e/ou taxas lançados na FATURA em caso de financiamento das despesas, parcelamento do SALDO DEVEDOR da FATURA e renegociações. Os ENCARGOS FINANCEIROS

incidirão sempre que for realizado pagamento inferior ao saldo total indicado na FATURA, realização de pagamento em atraso ou falta de pagamento.

1.10. EMISSORA - é a COOPER CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., que emite e administra o CARTÃO, devidamente qualificada no preâmbulo deste CONTRATO.

1.11. ESTABELECIMENTO – são os fornecedores de bens ou serviços que aceitam o CARTÃO como meio de pagamento.

1.12. ESTABELECIMENTO CO-BRANDED - é o ESTABELECIMENTO parceiro da EMISSORA autorizado a captar propostas para o fornecimento do CARTÃO aos seus clientes. Poderá ser indicado no CARTÃO o ESTABELECIMENTO CO-BRANDED, quando previsto em contrato entre a EMISSORA e ESTABELECIMENTO CO-BRANDED.

1.13. FATURA – documento eletrônico disponibilizado mensalmente pela EMISSORA ao TITULAR, onde são informados, incluindo, mas não se limitando, o total dos gastos com o CARTÃO do TITULAR e de seus ADICIONAIS, a data de vencimento, o pagamento mínimo, o limite de crédito, os encargos financeiros, informações e mensagens relativas ao SISTEMA COOPER CARD, informações e promoções, referentes à oferta de produtos ou serviços da EMISSORA ou de terceiros, dentre outros. A FATURA é disponibilizada no e-mail indicado no cadastro do TITULAR e no APLICATIVO.

1.14. FINANCIAMENTO DO CRÉDITO ROTATIVO - financiamento do saldo devedor da FATURA, concedido ao TITULAR, quando esta não é liquidada integralmente até o vencimento.

1.15. FIREWALL - uma solução de segurança baseada em hardware ou software (mais comum) que, a partir de um conjunto de regras ou instruções, analisa o tráfego de rede para determinar quais operações de transmissão ou recepção de dados podem ser executadas.

1.16. LIMITE DE CRÉDITO - é o valor máximo, em moeda corrente nacional, disponibilizado pela EMISSORA para a utilização do CARTÃO pelos USUÁRIOS em qualquer tipo de transação prevista neste CONTRATO.

1.17. PAGAMENTO DA FATURA – a FATURA deverá sempre ser paga em sua totalidade, para evitar a incidência de ENCARGOS FINANCEIROS. O pagamento de qualquer valor entre o PAGAMENTO MÍNIMO e o abaixo do total, acarretará em financiamento do SALDO DEVEDOR e incidirá ENCARGOS FINANCEIROS, nos termos do CONTRATO. A ausência de pagamento, além de ocorrer o financiamento do SALDO DEVEDOR e incidir os ENCARGOS FINANCEIROS, incidirá demais penalidades, por exemplo, juros de mora, juros remuneratórios, multa, correção monetária e eventuais tributos, bem como poderá implicar no bloqueio do CARTÃO, impossibilitando sua utilização até a regularização dos valores inadimplidos.

1.18. PARCELAMENTO DO ROTATIVO – opção de pagamento parcelado do CRÉDITO ROTATIVO conforme dispõe a Resolução nº 4.549, de 26 de janeiro de 2017 do Banco Central do Brasil. O TITULAR poderá contratar o parcelamento do valor devido à instituição financeira, em condições mais vantajosas para o TITULAR do que aquelas praticadas na modalidade do CRÉDITO ROTATIVO.

1.19. PORTAL – página da web disponibilizada no link https://www.coopercard.com.br/PortalUsuario/ para o TITULAR acessar as informações e gerenciar o CARTÃO.

1.20. PROPOSTA DE ADESÃO – procedimento de identificação e coletado de dados do TITULAR, exigidos pela EMISSORA, pelos CANAIS DE ATENDIMENTO disponibilizados por essa, e aceito pelo TITULAR, o qual manifesta a concordância plena, irrevogável e irretratável com os termos deste CONTRATO, bem como sua adesão expressa ao presente CONTRATO.

1.21. SALDO DEVEDOR – é o valor restante após pagamento inferior ao total da FATURA ou o valor total da FATURA não pago na data de vencimento. O valor do SALDO DEVEDOR será transferido para a próxima FATURA e sobre ele incidirão juros e encargos (com exceção de eventual SALDO DEVEDOR de operações de

crédito contratadas, hipótese na qual incidirão apenas os juros, encargos e tributos já incidentes sobre tais operações de crédito contratadas).

1.22. SENHA - código registrado pelos USUÁRIOS junto ao SISTEMA COOPER CARD, no momento do desbloqueio do CARTÃO, sob sigilo, que constituirá, para todos os efeitos de lei e deste CONTRATO, a assinatura eletrônica, pessoal e intransferível do respectivo USUÁRIO, viabilizando sua identificação e expressando sua vontade inequívoca de usar o CARTÃO.

1.23. SISTEMA COOPER CARD - é o conjunto de regras, políticas, procedimentos, marcas, empresas e equipamentos de propriedade da EMISSORA ou empresas terceirizadas, todos interligados e destinados a viabilizar do CARTÃO e sua utilização pelos USUÁRIOS nos ESTABELECIMENTOS.

1.24. TITULAR - pessoa física, capaz nos termos da lei, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada no Brasil, aderente ao presente CONTRATO, aceita pela EMISSORA como apta ao uso do CARTÃO, e responsável pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do uso do seu CARTÃO e dos seus ADICIONAIS pagamento de todas as despesas advindas de tal utilização.

1.25. USUÁRIOS - TITULAR e/ou ADICIONAIS usuário do CARTÃO, quando referidos em conjunto ou isoladamente.

1.26. VINCULADO – cônjuge do TITULAR, maior de 18 (dezoito) anos, que complementará a renda do TITULAR para os fins deste CONTRATO, podendo ou não receber um CARTÃO adicional, cujo uso, gastos e despesas serão de responsabilidade exclusiva do TITULAR.

2. OBJETO

2.1. O presente CONTRATO regula as condições gerais aplicáveis à prestação dos serviços de emissão e administração do CARTÃO entre a EMISSORA e os USUÁRIOS, bem como a sua utilização pelos USUÁRIOS nos ESTABELECIMENTOS.

2.2. Os serviços referidos neste CONTRATO poderão ser prestados diretamente pela EMISSORA e/ou pelas demais empresas que integram o SISTEMA COOPER CARD e/ou por outras empresas terceirizadas contratadas à exclusivo critério da EMISSORA.

3. ADESÃO E EMISSÃO DO CARTÃO

3.1. A adesão do TITULAR ao SISTEMA COOPER CARD, providência que o TITULAR somente deverá adotar após ter lido e concordado com o presente CONTRATO, dar-se-á com a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, os quais expressam, de forma inequívoca, a vontade do TITULAR de contratar:

(a) Assinatura da PROPOSTA DE ADESÃO pelo TITULAR e aceitação pela EMISSORA, conforme prévia análise e aprovação de crédito;

(b) O pedido de desbloqueio do CARTÃO de qualquer USUÁRIO nos termos do item 6.1.4 deste instrumento; ou;

(c) O cadastramento da SENHA e/ou a primeira utilização do CARTÃO PROVISÓRIO ou CARTÃO do TITULAR.

3.2. O TITULAR, ao aderir ao SISTEMA COOPER CARD, concorda e aceita com todos os termos e condições do presente CONTRATO, o qual também se aplica integralmente aos ADICIONAIS.

3.3. A partir da adesão ao SISTEMA COOPER CARD e emissão de FATURA, passará a ser cobrada a **Taxa de Administração** ou **Tarifa de Anuidade** do CARTÃO, conforme política da EMISSORA.

3.4. O TITULAR autoriza a EMISSORA a analisar seus dados cadastrais, do seu VINCULADO e dos seus ADICIONAIS para a concessão do CARTÃO. A emissão do CARTÃO para qualquer USUÁRIO está sujeita à prévia análise e aprovação de crédito pela EMISSORA, que inclui o enquadramento aos critérios constantes de sua política de crédito e cadastro, reservando-se o direito de rejeitar solicitações não aderentes.

3.5. Aprovado o crédito, o TITULAR receberá, no endereço cadastrado na PROPOSTA DE ADESÃO ou no endereço do ESTABELECIMENTO CO-BRANDED o seu CARTÃO e dos ADICIONAIS, se solicitados. Ao receber o CARTÃO, o USUÁRIO deverá conferir os dados pessoais nele contidos e assiná-lo no local indicado.

3.6. A EMISSORA poderá conceder aos USUÁRIOS, a seu exclusivo critério, um CARTÃO PROVISÓRIO, o qual possibilitará a realização de compras no ESTABELECIMENTO CO–BRANDED emitente da PROPOSTA DE ADESÃO, antes do recebimento do plástico referente ao CARTÃO. O CARTÃO PROVISÓRIO exigirá a utilização de SENHA cadastrada, será válido por um período de 45 (quarenta e cinco) dias e estará sujeito ao LIMITE DE CRÉDITO. Ao CARTÃO PROVISÓRIO são aplicáveis todas as condições previstas no presente CONTRATO para o CARTÃO.

3.7. O CARTÃO é de propriedade exclusiva da EMISSORA e é emitido e concedido para uso pessoal e intransferível do USUÁRIO, que deverá manter o CARTÃO em boa guarda, conservando-o em segurança.

4. ADICIONAIS/VINCULADO

4.1. Mediante solicitação do TITULAR e sob sua inteira responsabilidade, a EMISSORA poderá emitir CARTÕES específicos para uso dos ADICIONAIS. Tais cartões estarão vinculados ao CARTÃO do TITULAR e este será exclusivamente responsável pelo uso, despesas e obrigações decorrentes dos CARTÕES dos ADICIONAIS.

4.2. A inclusão do VINCULADO, para efeito de complemento de renda e definição do LIMITE DE CRÉDITO, está sujeita à análise e aprovação de crédito da EMISSORA.

4.3. O LIMITE DE CRÉDITO é único para o CARTÃO do TITULAR e para os CARTÕES dos ADICIONAIS.

4.4. O TITULAR poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, bloquear qualquer ADICIONAL/VINCULADO, por meio dos CANAIS DE ATENDIMENTO e demais canais de comunicação da EMISSORA, ficando sob responsabilidade do TITULAR a comunicação ao ADICIONAL/VINCULADO que teve o seu CARTÃO bloqueado. Sujeitando-se a reanálise de crédito, o que inclui o enquadramento aos critérios constantes de sua política de crédito e cadastro.

5. LIMITE DE CRÉDITO

5.1. Disposições Gerais

5.1.1. Os USUÁRIOS poderão utilizar o CARTÃO até o valor do LIMITE DE CRÉDITO disponível. A EMISSORA poderá estabelecer LIMITES DE CRÉDITO específicos por USUÁRIO, para compras à vista e para compras parceladas.

5.1.2. O LIMITE DE CRÉDITO será informado ao TITULAR por meio da FATURA, e/ou nos CANAIS DE ATENDIMENTO e/ou nos demais canais de comunicação disponibilizados pela EMISSORA, podendo ser reduzido ou aumentado, a critério da EMISSORA, a qualquer momento. Caso não concorde com a alteração do LIMITE DE CRÉDITO concedido, o TITULAR deverá entrar em contato com os CANAIS DE ATENDIMENTO. O uso do CARTÃO, implicará na concordância do TITULAR com os novos LIMITES DE CRÉDITO.

5.1.3. O LIMITE DE CRÉDITO será comprometido pelo valor total de: (i) gastos e despesas decorrentes do uso do CARTÃO, inclusive de compras parceladas; (ii) pré-autorizações de operações com o CARTÃO; (iii) ENCARGOS FINANCEIROS e demais despesas de acordo com este CONTRATO; (iv) empréstimos contratados, inclusive para pagamento parcelado; (v) renegociações das condições de pagamento do CARTÃO; e (vi)

outros pagamentos devidos à EMISSORA nos termos deste CONTRATO, inclusive multas, juros moratórios, juros remuneratórios e correção monetária em caso de atraso no pagamento.

5.1.3.1. O LIMITE DE CRÉDITO, poderá a exclusivo critério da EMISSORA, ser recomposto antes do pagamento da FATURA. A recomposição do LIMITE DE CRÉDITO concedido ao TITULAR ocorrerá por mera liberalidade da EMISSORA, sem que isso caracterize a obrigatoriedade de manter tal recomposição. O uso do CARTÃO, pelo TITULAR ou seus ADICIONAIS, implicará na concordância do TITULAR com a recomposição do LIMITE DE CRÉDITO.

5.1.4. O LIMITE DE CRÉDITO será recomposto na proporção dos valores efetivamente recebidos pela EMISSORA a título de pagamento da FATURA. A recomposição do LIMITE DE CRÉDITO dependerá da forma e do local em que o TITULAR pagar sua FATURA, observado o seguinte:

(a) No caso de pagamento da FATURA em instituição financeira e/ou correspondentes bancários, o prazo para recomposição será de até 72 (setenta e duas) horas úteis contados da data do pagamento;

(b) No caso de pagamento em uma das lojas do ESTABELECIMENTO CO–BRANDED emitente da PROPOSTA DE ADESÃO, desde que habilitadas para o recebimento do pagamento de FATURAS, a recomposição ocorrerá imediatamente após a liquidação eletrônica da FATURA no SISTEMA COOPER CARD.

(c) Em caso de dúvida, o USUÁRIO poderá obter a orientação adequada na CENTRAL DE ATENDIMENTO.

5.1.5. Os USUÁRIOS devem acompanhar sempre o seu LIMITE DE CRÉDITO. A EMISSORA negará a utilização do CARTÃO caso não haja LIMITE DE CRÉDITO disponível.

5.2. Avaliação Emergencial de Crédito

5.2.1. A EMISSORA poderá vir a oferecer, em caráter emergencial, a realização de operação acima do LIMITE DE CRÉDITO disponível, mediante cobrança da **Tarifa de Avaliação Emergencial de Crédito**, conforme item 7.1 deste CONTRATO.

5.2.2. A solicitação do serviço de avaliação emergencial de crédito não garante a autorização da operação acima do LIMITE DE CRÉDITO. A aprovação da operação estará condicionada à análise realizada pela EMISSORA a cada ocorrência.

5.2.3. A eventual autorização da EMISSORA de operação acima do LIMITE DE CRÉDITO disponível não implicará no aumento do LIMITE DE CRÉDITO.

6. UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

6.1. Disposições Gerais

6.1.1. O USUÁRIO poderá utilizar o CARTÃO nos ESTABELECIMENTOS para aquisição de bens e/ou serviços (compras).

6.1.1.1. No momento da utilização do CARTÃO, o ESTABELECIMENTO poderá solicitar ao USUÁRIO a apresentação de carteira de identidade ou outro documento pessoal com foto.

6.1.2. No caso de CARTÃO emitido em conjunto com um ESTABELECIMENTO CO-BRANDED, poderão existir limitações de uso em certos ESTABELECIMENTOS, tais como aqueles ESTABELECIMENTOS cujo ramo de atividade seja concorrente direto e/ou indireto do ESTABELECIMENTO CO-BRANDED em questão.

6.1.3. É vedado ao USUÁRIO utilizar o CARTÃO para realizar jogos de azar, inclusive via internet; bem como para prática de atos vedados pela legislação vigente.

6.1.4. O desbloqueio do CARTÃO de qualquer USUÁRIO deverá ser realizado em uma das lojas do ESTABELECIMENTO CO-BRANDED, emitente da PROPOSTA DE ADESÃO ou na falta do ESTABELECIMENTO CO-BRANDED na CENTRAL DE ATENDIMENTO, destacando-se que o CARTÃO do ADICIONAL somente será desbloqueado se o CARTÃO do TITULAR estiver desbloqueado. No momento do desbloqueio do CARTÃO será solicitado um documento pessoal com foto para o registro da SENHA, definida pelo USUÁRIO.

6.1.5. A utilização do CARTÃO é formalizada com a digitação da SENHA, ou conforme o caso, a assinatura do comprovante de venda ou mediante a informação dos dados do CARTÃO e confirmação da operação por meio de canais eletrônicos que compõem o SISTEMA COOPER CARD, atos estes que caracterizam a inequívoca manifestação de vontade e concordância do USUÁRIO com a operação em questão e obrigações decorrentes do uso do CARTÃO.

6.1.6. Em caso de esquecimento da SENHA, o USUÁRIO deverá entrar em contato com a CENTRAL DE ATENDIMENTO para confirmação de seus dados pessoais e, para o cadastramento da nova SENHA o USUÁRIO deverá dirigir-se à uma das lojas do ESTABELECIMENTO CO-BRANDED emitente da PROPOSTA DE ADESÃO. No momento do cadastramento da nova SENHA do CARTÃO, será solicitado um documento pessoal com foto do USUÁRIO. Na falta do ESTABELECIMENTO CO-BRANDED, o cadastramento da nova SENHA poderá ser realizado na CENTRAL DE ATENDIMENTO.

6.1.7. A EMISSORA não é responsável pelo preço, qualidade e quantidade dos produtos e/ou serviços adquiridos nos ESTABELECIMENTOS, pelas transações não efetivadas por casos fortuitos, força maior e fatores externos não controláveis pela EMISSORA. Da mesma forma a EMISSORA não é responsável por diferenças de preços, parcelamentos ou financiamentos, negociados entre os USUÁRIOS e o ESTABELECIMENTO fora do SISTEMA COOPER CARD, cabendo ao TITULAR, em qualquer situação aqui referida, direcionar reclamações e/ou resolver qualquer pendência diretamente com o ESTABELECIMENTO.

6.1.8. Os USUÁRIOS não devem utilizar o CARTÃO cancelado, bloqueado ou cujo uso esteja suspenso temporariamente, sujeitando-se o TITULAR às sanções penais e civis previstas em Lei, sem prejuízo da obrigação de liquidar o débito existente.

6.1.9. Os USUÁRIOS que possuírem pendências financeiras referentes a qualquer produto comercializado pela EMISSORA, não poderão desbloquear o CARTÃO até a regularização total das pendências.

6.2. Compras à vista ou parceladas

6.2.1. O CARTÃO poderá ser utilizado pelo USUÁRIO para a realização de compras à vista ou parceladas. As compras parceladas podem ser de dois tipos: com ou sem ENCARGOS FINANCEIROS.

6.2.2. O parcelamento sem ENCARGOS FINANCEIROS é operação oferecida pelo ESTABELECIMENTO. O número de parcelas e demais informações relacionadas a esse tipo de parcelamento são de total responsabilidade do ESTABELECIMENTO.

6.2.3. O parcelamento com ENCARGOS FINANCEIROS é operação que poderá ser oferecida pela EMISSORA, a seu exclusivo critério, e constitui uma modalidade de financiamento em que há incidência de ENCARGOS FINANCEIROS sobre o valor total da compra. Esse financiamento será obtido nos termos da Cláusula 11 abaixo.

6.2.4. Ao efetuar compras parceladas, de qualquer tipo, os USUÁRIOS possuem conhecimento de que o valor total da compra será debitado do LIMITE DE CRÉDITO e que o valor de cada parcela será lançado para pagamento nos respectivos vencimentos. O reestabelecimento do LIMITE DE CRÉDITO ocorrerá conforme o pagamento de cada parcela, nos termos deste CONTRATO.

6.3. APARELHOS ELETRÔNICOS

6.3.1. Todas as disposições e obrigações contidas nesta Cláusula 6, aplicam-se no que couber a utilização do APLICATIVO por meio de APARELHO ELETRÔNICO.

7. TARIFAS

7.1. Ao aderir ao presente CONTRATO, o TITULAR estará sujeito à incidência das taxas ou tarifas a seguir indicadas:

(a) **Taxa de Administração ou Tarifa de Anuidade**, pelos serviços de administração do CARTÃO e disponibilização da rede de ESTABELECIMENTOS, conforme item 3.3 deste CONTRATO, a qual será cobrada anualmente;
(b) **Tarifa de Avaliação Emergencial de Crédito**, no caso de utilização do CARTÃO acima do LIMITE DE CRÉDITO disponível, conforme item 5.2.1 deste CONTRATO;
(c) **Tarifa de Fornecimento de Segunda Via de CARTÃO**, a cada solicitação de segunda via do CARTÃO, conforme item 12.2.5 deste CONTRATO;
(d) **Tarifa Administrativa de Transferência**, valor devido pela transferência bancária de valores.

7.2. Independentemente da data em que o TITULAR faça a adesão, a sequência de cobrança de Tarifa de Anuidade seguirá o calendário anual para fins de lançamento da FATURA. Para fins de clareza, se o TITULAR finalizar a adesão no mês de maio e houver compras na FATURA em junho, constará na FATURA a Tarifa de Anuidade "6/12" correspondente ao mês vigente, embora seja a primeira cobrança da referida Tarifa.

7.3. Em caso de adoção de outras tarifas pela EMISSORA, a sua cobrança poderá ser iniciada mediante comunicação prévia ao TITULAR através da FATURA.

7.4. Os valores das tarifas poderão ser reajustados monetariamente na menor periodicidade permitida, de acordo com a variação do índice IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou em caso de extinção, pelo índice que venha a substituí-lo, ou se não houver substituição, pelo índice que reflita a variação de bens de consumo, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, exceto se houver a incidência de algum tributo em prazo inferior ao aqui estipulado.

7.5. Sem prejuízo do reajuste estabelecido acima, a EMISSORA poderá, afim de manter o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, alterar os valores e/ou percentuais das tarifas, os quais serão comunicados ao TITULAR por escrito na FATURA ou através de publicação no site da EMISSORA (www.coopercard.com.br) com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à cobrança. A realização de qualquer TRANSAÇÃO pelo USUÁRIO após a comunicação ou publicação da alteração das tarifas implicará na aceitação aos novos valores aplicáveis.

7.6. O TITULAR deverá consultar previamente o valor e/ou percentual das tarifas publicadas no site mencionado no item anterior.

7.7. A EMISSORA poderá isentar o pagamento de qualquer tarifa e/ou taxa em determinado período, por mera liberalidade, sem que isso caracterize a obrigatoriedade de manter tal isenção para outros períodos.

7.8. A EMISSORA poderá instituir e/ou revogar as tarifas e/ou taxas descritas na presente Cláusula, a qualquer momento.

8. FATURA

8.1. A EMISSORA poderá remeter ao TITULAR mensalmente no endereço eletrônico (e-mail) cadastrado na PROPOSTA DE ADESÃO, a FATURA para pagamento, caso esta opção seja assinalada. A FATURA em formato eletrônico também estará disponível para acesso pelo TITULAR no PORTAL da EMISSORA.

8.2. O TITULAR poderá solicitar, na PROPOSTA DE ADESÃO ou através dos CANAIS DE ATENDIMENTO, que a FATURA seja disponibilizada em papel, em substituição ou complemento ao envio por mensagem

eletrônica (e-mail). A FATURA em papel poderá ser disponibilizada nos casos de CARTÃO emitido em conjunto com um ESTABELECIMENTO CO-BRANDED, mediante retirada nas lojas do respectivo ESTABELECIMENTO CO-BRANDED que optar por este procedimento.

8.3. A FATURA do CARTÃO disponibilizada ao TITULAR, por meio físico ou eletrônico, deve apresentar as informações de forma ordenada conforme abaixo, devendo estar disponibilizadas em até 02 (dois) dias úteis a partir da data de fechamento da FATURA do período vigente:

8.3.1. Área de destaque deverá conter: I - valor total da FATURA; II - data de vencimento da FATURA do período vigente; e III - limite de crédito total.

8.3.2. Alternativas de pagamento deverá conter: I - valor do pagamento obrigatório, informando em moeda corrente os valores totais e individuais; II - valor dos encargos a ser cobrado no período seguinte, no caso de realização somente do pagamento obrigatório; III - opções de financiamento do saldo devedor da FATURA (os custos totais devem ser apresentadas na ordem do menor para o maior valor total a pagar pelo TITULAR); e IV - taxas efetivas de juros mensal e anual e o Custo Efetivo Total (CET) relativos às operações de crédito passíveis de contratação.

8.3.3. Informações complementares deverão conter: I - lançamentos realizados na conta de pagamento, por evento, inclusive quando parcelados; II - identificação das operações de crédito contratadas e respectivos valores; III - valor de cada parcela das operações de crédito contratadas, incluindo o número da parcela em relação ao total, em caso de cobrança parcelada; IV - valores relativos aos juros e encargos financeiros cobrados no período vigente, segregados de acordo com os tipos de operações de crédito contratadas; V - valor total de juros e encargos financeiros cobrados referentes às operações de crédito contratadas; VI - identificação das tarifas cobradas, de acordo com as regras previstas na regulamentação vigente, incluindo o número da parcela em relação ao total, em caso de cobrança parcelada; VII - data de encerramento dos lançamentos na FATURA do período seguinte; VIII – se aplicável, identificação dos USUÁRIOS finais beneficiários de pagamento ou transferência, inclusive nas situações em que o serviço de pagamento envolver instituições participantes de diferentes arranjos de pagamento (deve ser disponibilizado nas FATURAS da conta de pagamento pós-paga o nome fantasia de USUÁRIOS finais pessoas jurídicas e empresários individuais, quando houver); IX - limites individuais para cada tipo de operação, incluindo os limites de crédito utilizados e disponíveis; e X - saldo total consolidado das obrigações futuras, inclusive das relativas a parcelamentos de compras, de operações de crédito e de tarifas.

8.4. A FATURA ainda poderá ser utilizada para comunicar (a) eventuais cobranças de novas tarifas, taxas e/ou aumentos; (b) alterações nas condições deste CONTRATO; (c) informações e mensagens relativas ao SISTEMA COOPER CARD, e (d) informações e promoções referentes à oferta de produtos ou serviços da EMISSORA ou de terceiros, dentre outras informações;

8.5. O TITULAR deverá conferir todos os lançamentos constantes na FATURA e, caso discorde de algum, o TITULAR poderá questioná-lo no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do vencimento da respectiva FATURA. O não questionamento de quaisquer lançamentos contidos na FATURA em tal prazo implicará o seu reconhecimento e aceitação pelo TITULAR.

8.6. Se houver um questionamento, a EMISSORA poderá a seu critério suspender, de imediato, a cobrança dos valores questionados para análise, o que não exime o TITULAR do pagamento dos demais valores lançados na FATURA. Se apurado que os valores questionados são de responsabilidade do TITULAR, esses valores serão lançados novamente na FATURA. Caso a EMISSORA não proceda à suspensão imediata da cobrança questionada e posteriormente seja reconhecido o erro, a EMISSORA realizará o estorno na FATURA do próximo mês.

8.7. O não recebimento da FATURA não exclui a obrigação do TITULAR do pagamento dos débitos na data de vencimento. É obrigação do TITULAR, caso não receba a FATURA em até 3 (três) dias antes da data de seu vencimento, acessar (a) o site da EMISSORA (www.coopercard.com.br), ou (b) uma das lojas do

ESTABELECIMENTO CO-BRANDED emitente da PROPOSTA DE ADESÃO, ou ainda, (c) a CENTRAL DE ATENDIMENTO, para informar-se sobre a FATURA e realizar o seu pagamento.

9. PAGAMENTO DA FATURA

9.1. Em cada mês, o TITULAR poderá optar por uma das alternativas abaixo:

(a) Pagamento Total: Efetuar o pagamento total das suas despesas com o CARTÃO até a data de vencimento da FATURA para evitar a incidência de ENCARGOS FINANCEIROS; ou
(b) Pagamento Mínimo ou Parcial: Pagar o valor mínimo indicado na FATURA ou abaixo do total. Neste caso o TITULAR estará optando pelo financiamento como CRÉDITO ROTATIVO do saldo restante da FATURA e haverá incidência de juros remuneratórios e IOF no próximo período. O valor financiado corresponderá à diferença entre o valor total devido e o valor pago, devendo ser pago, em conjunto com os respectivos ENCARGOS FINANCEIROS, na data de vencimento da FATURA do mês seguinte à sua contratação. Esse financiamento será obtido nos termos da Cláusula 11 deste instrumento; ou
(c) Pagar qualquer valor inferior ao PAGAMENTO MÍNIMO, considera-se que o TITULAR está em atraso. Neste caso o TITULAR estará optando pelo financiamento do saldo restante da FATURA e haverá incidência de ENCARGOS FINANCEIROS. O valor financiado corresponderá à diferença entre o valor total devido e o valor pago, devendo ser pago, em conjunto com os respectivos ENCARGOS FINANCEIROS, na data de vencimento da FATURA do mês seguinte à sua contratação. Esse financiamento será obtido nos termos da Cláusula 11 deste instrumento.
(d) Parcelamento da Fatura: Se disponível, o TITULAR poderá contratar o parcelamento ~~do saldo total~~ da FATURA em parcelas mensais e fixas com juros e IOF, o TITULAR poderá ainda consultar as opções na FATURA e pagar o valor exato da parcela da opção que escolher até a data do vencimento da FATURA. As parcelas serão lançadas todo mês na FATURA. Estas parcelas não incluem lançamentos com vencimentos futuros;
(e) PARCELAMENTO DO ROTATIVO: Se o TITULAR já tiver utilizando o FINANCIAMENTO do CRÉDITO ROTATIVO no mês anterior, poderá optar pelo PARCELAMENTO DO ROTATIVO, conforme dispõe a Resolução nº 4.549, de 26 de janeiro de 2017 do Banco Central do Brasil ou realizar o pagamento de qualquer quantia entre o valor total da FATURA e o valor do PAGAMENTO MÍNIMO, se disponível.

9.1.1. Referente a alínea “b” anterior, serão cobrados na próxima FATURA os seguintes valores: (1) saldo financiado na modalidade FINANCIAMENTO DO CRÉDITO ROTATIVO + (2) juros remuneratórios correspondentes a esta modalidade sobre o saldo financiado proporcional e de acordo com o período aplicável + (3) IOF + (4) valor dos novos lançamentos realizados com o CARTÃO + (5) eventuais compras parceladas + (6) eventuais parcelas de financiamento + (7) eventuais tarifas.

9.1.2. Referente a alínea “d” anterior, o TITULAR poderá optar por pagar sua FATURA de forma parcelada até a data de vencimento da FATURA, o valor exato da parcela. Desta forma, o TITULAR financiará o saldo restante de sua FATURA junto a instituição financeira autorizada a operar. Sobre o valor total parcelado serão devidos juros remuneratórios, ~~juros de mora~~ e tributos/impostos correspondentes à modalidade "parcelamento", incluídos em parcelas fixas que vencerão mensalmente no mesmo dia de vencimento da FATURA. Nesse caso, serão cobrados na próxima FATURA os seguintes valores: (1) parcela do “parcelamento” + (2) valor dos novos lançamentos realizados com o CARTÃO na FUNÇÃO CRÉDITO + (3) eventuais compras parceladas + (4) eventuais parcelas de Financiamento do CRÉDITO ROTATIVO + (5) eventuais tarifas.

9.2. A Fatura poderá ser paga até a data do vencimento, (a) em qualquer banco, utilizando o boleto bancário anexado à FATURA; (b) nos casos de CARTÃO emitido em conjunto com um ESTABELECIMENTO CO-BRANDED, nos caixas de uma das lojas do ESTABELECIMENTO CO-BRANDED emitente da PROPOSTA DE ADESÃO, quando disponível, o qual deverá ocorrer em dinheiro e/ou cheque do TITULAR, desde que aceito pelo ESTABELECIMENTO CO-BRANDED; ou (c) através de outros canais de pagamento disponibilizados pela EMISSORA e informados ao TITULAR.

9.3. O TITULAR deve certificar-se que no comprovante de pagamento constem o seu nome e seu CPF, número da FATURA e valor pago, quando realizado no estabelecimento citado na letra b do item 9.2.

9.4. Em eventual pagamento superior ao valor da FATURA, a EMISSORA fará o lançamento de eventual crédito na próxima FATURA.

9.5. Se o TITULAR tiver contratado alguma operação de crédito (financiamento da FATURA, compras parceladas, entre outros), o TITULAR poderá pagar de forma antecipada com desconto proporcional de juros. Este pagamento pode ser do valor total da operação ou só de algumas parcelas. Para isso, o TITULAR deve entrar em contato com os canais de atendimento disponibilizados pela EMISSORA e solicitar o valor para pagamento.

10. FALTA OU ATRASO NO PAGAMENTO

10.1. Caso, em qualquer mês, o TITULAR não efetue, pelo menos, o PAGAMENTO MÍNIMO até a data de vencimento da respectiva FATURA, o TITULAR estará em atraso e, neste caso, estará automaticamente optando pelo financiamento do SALDO DEVEDOR da FATURA na modalidade de CRÉDITO ROTATIVO, o qual deverá ser pago à EMISSORA acrescido dos seguintes encargos: (a) ENCARGOS FINANCEIROS, devidos à EMISSORA em razão do financiamento do saldo devedor obtido nos termos da Cláusula 11 deste instrumento; (b) multa de 2%, ou outro percentual que venha a ser permitido pela legislação, sobre o saldo devedor; (c) juros de mora na maior taxa permitida pela legislação, sobre o saldo devedor, calculados *pro rata die* desde o vencimento da FATURA até a data do efetivo pagamento; (d) correção monetária; (e) juros remuneratórios por dia de atraso sobre a parcela vencida ou sobre o SALDO DEVEDOR não liquidado, conforme o caso; e (f) tributos devidos na forma da legislação em vigor.

10.2. O atraso no pagamento de qualquer obrigação devida pelo TITULAR por conta deste CONTRATO, ou pendências financeiras junto à EMISSORA, em qualquer produto comercializado pela mesma:

(a) Poderá ocasionar o bloqueio ou o cancelamento do CARTÃO e de transações via APLICATIVO, independentemente de notificação ou qualquer outra formalidade;
(b) Poderá acarretar na inclusão do nome do TITULAR em órgãos de proteção ao crédito; e
(c) As obrigações futuras do TITULAR junto à EMISSORA poderão ser consideradas vencidas antecipadamente.
(d) A falta ou atraso de pagamento da FATURA poderá acarretar, no cancelamento definitivo do CARTÃO, sem prejuízo da incidência de todos os ENCARGOS FINANCEIROS. Nesta hipótese, a EMISSORA cessará o envio da FATURA, antecipando toda movimentação com vencimento futuro a valor presente, devendo o TITULAR entrar em contato com a EMISSORA, por meio dos CANAIS DE ATENDIMENTO, para quitar seu saldo devedor, sem prejuízo de eventuais contatos da EMISSORA ou de terceiros autorizados por esta ao TITULAR.

10.3. A FATURA com até 19 (dezenove) dias de atraso do seu respectivo vencimento, poderá ser paga no banco emissor do boleto bancário anexado à FATURA ou nos caixas de uma das lojas do ESTABELECIMENTO CO-BRANDED emitente da PROPOSTA DE ADESÃO, sendo que os encargos mencionados no item 10.1 serão cobrados na próxima FATURA.

10.4. Caso a EMISSORA tenha que recorrer à cobrança judicial ou extrajudicial de quaisquer valores em atraso devidos pelo TITULAR em decorrência deste CONTRATO, o TITULAR arcará com todas as despesas que a EMISSORA tenha com a adoção desses procedimentos, incluindo custos de postagem de cartas, de ligação telefônica, de inclusão de seus dados nos órgãos de proteção ao crédito, de custas judiciais e de honorários advocatícios, entre outras.

10.5. O TITULAR desde já reconhece que o valor das despesas lançadas na FATURA constitui dívida líquida, certa e exigível e que este CONTRATO, acompanhado do extrato de conta, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, do código de processo civil.

10.6. Caso a data de vencimento da FATURA coincida com dia não útil para a realização de operações bancárias, o pagamento poderá ser efetuado, sem encargos, no primeiro dia útil subsequente. Para os efeitos deste CONTRATO, considera-se "dia útil" aquele que não conste na relação de feriados nacionais, federais ou bancários, conforme calendário oficial divulgado pela Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN).

10.7. As disposições desta Cláusula prevalecerão mesmo após o cancelamento do CARTÃO e/ou a rescisão do presente CONTRATO.

11. CLÁUSULA MANDATO E FINANCIAMENTOS

11.1. **Para a possibilidade de obtenção de financiamento de compras parceladas, do saldo da FATURA (na modalidade de CRÉDITO ROTATIVO, na modalidade "parcelamento" ou em caso de atraso de pagamento), , o TITULAR desde já nomeia a EMISSORA sua bastante procuradora com poderes especiais para, em seu nome e por sua conta, negociar e obter crédito perante instituições financeiras, outorgando-lhe poderes especiais para assinar contratos de financiamento, acertar prazos, juros e ônus da dívida, repactuar taxas de juros, ou ainda, substabelecer em todo ou em parte o mandato outorgado.**

11.2. O TITULAR desde já autoriza a EMISSORA a compartilhar os seus dados cadastrais e do seu CARTÃO, bem como os dados dos ADICIONAIS/VINCULADO, com as instituições financeiras para a obtenção dos financiamentos.

11.3. Os juros dos financiamentos devidos serão aplicados diariamente sobre o valor financiado, desde a data da contratação até a data de seu pagamento, capitalizados mensalmente, com base em um fator diário considerando-se um mês de 30 (trinta) dias.

11.4. Os ENCARGOS FINANCEIROS e os números mínimos e máximos de parcelas aplicáveis a cada operação de financiamento prevista neste CONTRATO serão informados previamente em sua FATURA ou por qualquer meio de comunicação. Os percentuais informados na FATURA têm até o próximo fechamento.

11.5. O Custo Efetivo Total (CET) das operações de financiamento será informado pela EMISSORA nas FATURAS, na forma de taxa percentual anual.

11.6. O cálculo do CET de cada operação considerará todos os juros, tributos, tarifas e outras despesas devidas nos termos deste CONTRATO em cada operação, sendo que para cálculo do CET do financiamento de despesas, informado na FATURA, será considerado o valor total da FATURA, subtraindo-se o valor da parcela de entrada ou do saldo restante.

11.7. O procedimento de financiamento está de acordo com a Resolução nº 4.549/2017, publicada Banco Central (BACEN).

12. MEDIDAS DE SEGURANÇA E BLOQUEIO, PERDA, FURTO, ROUBO OU EXTRAVIO DO CARTÃO OU DO APARELHO ELETRÔNICO

12.1. **Medidas de Segurança e bloqueio do CARTÃO**

12.1.1. Por medida de segurança, a EMISSORA enviará o CARTÃO sempre bloqueado para utilização. O desbloqueio deve ser realizado em conformidade com o item 6.1.4 deste instrumento.

12.1.2. Como medida de segurança, o USUÁRIO deve: (a) guardar o CARTÃO em local seguro, nunca permitindo o uso por terceiros; (b) memorizar sua SENHA e mantê-la em sigilo, não a informando a terceiros; (c) nunca anotar ou guardar a SENHA com o CARTÃO; e (d) nunca exibir seu CARTÃO em locais públicos, especialmente em mídias sociais.

12.1.3. A EMISSORA poderá bloquear o CARTÃO, nos seguintes casos:

a) Desatualização dos dados cadastrais do TITULAR;
b) O TITULAR deixe de atender pedido de envio de novos documentos para a comprovação da sua identidade e renda;
c) Atraso no pagamento da Fatura, bem como negociações e/ou renegociações de débitos do CARTÃO, ou pendências financeiras referentes a qualquer produto comercializado pela EMISSORA;
d) Restrições, tais como protestos e registros nos serviços de proteção ao crédito, relativas ao TITULAR;
e) CARTÃO sem uso por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, o qual será considerado como inativo;
f) Erro na digitação da SENHA, em 5 (cinco) tentativas consecutivas;
g) Perda, furto, roubo ou extravio;
h) Operações fora do seu padrão de uso, bem como suspeita e/ou indícios de fraudes e de crimes financeiros;
i) Ocorrência de quaisquer outras hipóteses que possibilitem a rescisão imotivada deste CONTRATO pela EMISSORA;
j) CPF inapto perante à Receita Federal, podendo ocasionar no encerramento do CARTÃO;
k) Por determinação de ordem judicial ou de outro órgão administrativo;
l) Por solicitação do TITULAR;
m) Incapacidade superveniente do TITULAR, informado pelo curador ou representante legal;
n) Por contestação de qualquer Transação por motivos de fraude;
o) Por reclusão do TITULAR.

12.1.4. O CARTÃO bloqueado, durante o período de suspensão, não poderá ser utilizado pelo USUÁRIO. Na hipótese de regularização do motivo que ocasionou o bloqueio do CARTÃO, a EMISSORA poderá restabelecer o uso, desde que o CARTÃO não tenha sido cancelado. A reativação do CARTÃO nos casos de bloqueio por ausência de utilização, negociação e/ou renegociação, está condicionada a realização de nova avaliação de crédito pela EMISSORA.

12.1.5. A EMISSORA também poderá bloquear o acesso/transações ao APLICATIVO, na hipótese de perda, furto, roubo, extravio, clonagem, ou ataque de PROGRAMAS/AGENTES MAL-INTENCIONADOS do APARELHO ELETRÔNICO.

12.2. **Perda, Extravio, Furto e Roubo do CARTÃO**

12.2.1. O USUÁRIO obriga-se a comunicar imediatamente à CENTRAL DE ATENDIMENTO qualquer ocorrência que possa resultar na utilização do CARTÃO por terceiros, tais como perda, extravio, furto ou roubo do CARTÃO ou do APARELHO ELETRÔNICO, para que a EMISSORA possa cancelar imediatamente o CARTÃO e a utilização do APLICATIVO.

12.2.2. O TITULAR ficará responsável pelo uso indevido do CARTÃO e do APLICATIVO por terceiros até o exato momento da comunicação da ocorrência à EMISSORA. Á partir da comunicação à EMISSORA, o TITULAR ficará isento da responsabilidade pelo uso indevido do CARTÃO por terceiros.

12.2.3. **Caso o usuário descumpra o dever de comunicação previsto acima, o TITULAR será responsável por todas as operações realizadas por terceiros.**

12.2.4. O USUÁRIO deverá ainda confirmar por escrito a comunicação feita à EMISSORA, acompanhada de um Boletim de Ocorrência Policial, quando assim lhe for solicitado. Caso se comprove que o USUÁRIO agiu de má fé, fraudando o CARTÃO sob sua responsabilidade, o TITULAR estará sujeito às sanções penais e civis previstas em Lei, sem prejuízo da obrigação de liquidar o débito existente.

12.2.5. Em caso de solicitação de segunda via do CARTÃO pelo USUÁRIO em razão de perda, roubo, furto ou danificação do CARTÃO provocada pelo USUÁRIO ou por terceiro, poderá haver a cobrança de **Tarifa de Fornecimento de Segunda Via de CARTÃO**, conforme item 7.1 deste CONTRATO.

12.3. Da Utilização do Aparelho Eletrônico para acesso ao APLICATIVO

12.3.1. Na hipótese do USUÁRIO utilizar o APLICATIVO para realização de transações, recargas, leitura de QR CODE, consultas, entre outras funcionalidades, por meio de APARELHOS ELETRÔNICOS, deve tomar as seguintes medidas: (a) não fornecer a terceiros sua senha e mantê-la em sigilo; (b) não emprestar seu APARELHO ELETRÔNICO a terceiros; (c) possuir FIREWALL ativado; e praticar todos os meios possíveis que visem proteger o APARELHO ELETRÔNICO contra vírus e outros elementos nocivos (por exemplo, PROGRAMAS/AGENTES MAL-INTENCIONADOS).

12.3.2. O USUÁRIO está ciente de que a funcionalidade de conectividade sem fio (ex: bluetooth, Wi-Fi, dados móveis de telefonia) ativa pode tornar seu APARELHO ELETRÔNICO mais vulnerável e suscetível a ataques de PROGRAMAS/AGENTES MAL-INTENCIONADOS e arquivos maliciosos, sendo o controle pela proteção do APARELHO ELETRÔNICO exclusivamente do USUÁRIO.

12.3.3. A EMISSORA se exime de qualquer responsabilidade pelas perdas e danos, de toda natureza, que se possam atribuir pela existência de PROGRAMAS/AGENTES MAL-INTENCIONADOS ou outros elementos nocivos no APLICATIVO que possam causar alterações nos seus sistemas informáticos (software e hardware) ou nos documentos eletrônicos armazenados no APARELHO ELETRÔNICO.

13. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Para adaptar e atualizar as disposições do presente CONTRATO às alterações jurídicas e econômicas que ocorrerem durante a sua vigência, a EMISSORA poderá alterar qualquer uma das cláusulas e condições aqui previstas, bem como redigir novo contrato ou incluir anexos, mediante comunicação prévia ao TITULAR por qualquer meio de comunicação, inclusive mensagem na FATURA ou disponibilização no site da EMISSORA, com no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência

13.2. Caso não concorde com as alterações, o TITULAR poderá, a qualquer tempo, cancelar o CARTÃO, rescindindo este CONTRATO, sendo que o uso do CARTÃO após a comunicação da alteração implicará na aceitação do TITULAR às novas condições do contrato.

13.3. Fica facultado à EMISSORA ampliar a utilização do CARTÃO, agregando novos serviços e produtos, bem como interromper o fornecimento de determinado produto ou serviço.

14. PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Este CONTRATO terá início na data da adesão pelo TITULAR, vigerá por prazo indeterminado e obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

14.2. Este CONTRATO poderá ser rescindido, e o CARTÃO, cancelado, nas seguintes hipóteses:

(a) Pelo TITULAR, mediante comunicação à EMISSORA na CENTRAL DE ATENDIMENTO o que poderá ser feito a qualquer momento e sem a necessidade de especificar o motivo, o que terá efeitos imediatos;
(b) Pela EMISSORA, mediante comunicação ao TITULAR, com 30 (trinta) dias de antecedência, o que poderá ser feito a qualquer momento e sem a necessidade de especificar o motivo, desde que observado o prévio aviso; e
(c) Pela EMISSORA, com efeitos imediatos, caso (i) o TITULAR não realize, ao menos, o PAGAMENTO MÍNIMO na data de vencimento da FATURA; (ii) o CARTÃO seja utilizado em desconformidade com as disposições deste CONTRATO; (iii) não haja utilização do CARTÃO em um prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos; (iv) existência de restrições cadastrais ou creditícias em nome do TITULAR; (v) ocorrência do falecimento, interdição judicial ou insolvência do TITULAR; ou (vi) fornecimento de informações falsas ou incompletas pelo TITULAR, com a finalidade de ingressar ou manter-se no SISTEMA COOPER CARD.

14.3. Em qualquer hipótese de término ou rescisão deste CONTRATO, o TITULAR ainda poderá pagar para a EMISSORA a totalidade do seu SALDO DEVEDOR em seus respectivos vencimentos, ou ainda solicitar a antecipação, incluindo as parcelas futuras dos financiamentos e compras parceladas; e deverá destruir o seu CARTÃO e dos ADICICIONAIS, os quais serão cancelados pela EMISSORA e não deverão mais ser utilizado pelos USUÁRIOS.

14.4. A EMISSORA deverá informar ao TITULAR os produtos e serviços eventualmente contratados por este que permanecerão vigentes ou que se encerram juntamente com o CARTÃO.

15. SEGURO

15.1. O TITULAR poderá optar, na PROPOSTA DE ADESÃO, ou por meio de confirmação verbal registrada em ligação telefônica gravada, ou ainda por qualquer outra demonstração inequívoca de adesão, por contratar seguro oferecido por empresa seguradora, por intermédio da EMISSORA. É de responsabilidade do TITULAR verificar as coberturas, limitações, exigências e demais condições do seguro, antes de optar pela sua contratação.

15.2. Optando o TITULAR pela contratação do seguro, a solicitação será avaliada pela empresa seguradora prestadora dos serviços. Em caso de manifestação favorável, será encaminhado ao TITULAR, o certificado de seguro contendo informações e procedimentos detalhados do seguro contratado.

16. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As PARTES se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente instrumento em conformidade com as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) – Lei nº 13.709/2018, ou norma que vier a substitui-la, normas correlatadas e reguladoras e de acordo com as determinações do órgão fiscalizador sobre a matéria.

16.2. O TITULAR declara estar ciente das disposições da Política de Privacidade da EMISSORA, disponível no link https://www.coopercard.com.br/Portal/Static/Termo/POLITICA_DE_PRIVACIDADE_LGPD_COOPER, comprometendo-se no cumprimento da mesma.

16.3. Em caso de vazamento de dados pessoais e sensíveis que envolvam o objeto deste instrumento, a EMISSORA se compromete a informar o TITULAR, imediatamente após identificado o incidente, adotando, de imediato, medidas a fim de minimizar os danos causados.

16.4. O TITULAR, expressamente, autoriza a EMISSORA a compartilhar seus dados, incluindo de seus sócios, acionistas, se for o caso, com empresas coligadas, controladas, ou não, e demais instituições, que façam parte do arranjo operacional, bem como consultar os dados e informações decorrentes do presente CONTRATO, perante qualquer banco de dados e centrais de informações cadastrais, sempre em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 e com a finalidade de planejamento, desenvolvimento e execução dos serviços contratados, segurança e gerenciamento de riscos.

16.5. Além disso, o TITULAR concorda e autoriza a EMISSORA e outros terceiros correspondentes bancários, coligados ou não, a qualquer tempo, a: (i) efetuar consultas ao Sistema de Informações de Crédito – SCR – do Banco Central do Brasil, nos termos dos normativos expedidos e atualizados de tempos em tempos pelo referido órgão e pelo conselho monetário nacional, ou outros órgãos que vierem a substituí-los, além de serviços de proteção ao crédito, como Serasa, SPC, entre outros; (ii) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o SCR, informações sobre eventuais operações de crédito geradas pela utilização do CARTÃO; (iii) proceder conforme disposições que advierem de novas exigências feitas pelo Banco Central do Brasil ou autoridades públicas competentes (iv) divulgar dados, cadastrais e de adimplemento, para formação de histórico de crédito (v) a efetuar consultas com seus dados fornecidos em bases públicas ou privadas, sobre a condição de Pessoas Expostas Politicamente (PEP); (vi) coletar dados biométricos, inclusive facial e digital, quando necessário, para processos de identificação e autenticação em sistemas eletrônicos

próprios ou de terceiros para fins de segurança e prevenção de fraudes; (vii) demais órgãos, autarquias ou bases necessárias; e (viii) tratar, processar, armazenar e compartilhar dados e informações sobre indícios de fraudes, conforme determinação legal e a Resolução Conjunta nº 06, de 2023, do Banco Central do Brasil.

16.6. O TITULAR concorda e autoriza a EMISSORA a compartilhar os seus dados pessoais com entidades dentro do grupo Cooper Card e seu Conglomerado Prudencial, parceiros diversos, incluindo os parceiros emissores de cartão e com prestadores de serviços autorizados com os quais trabalha, seja como arranjo operacional, seja para o cumprimento dos serviços prestados, seja para automação de e-mail *marketing* e demais atividades relacionadas às mídias sociais, além de *call center*, agentes de relacionamento, serviços de *backoffice*, consultores e auditores nas diversas áreas aplicáveis ao negócio, entre outros.

17. DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. As PARTES comprometem-se a manter a estrita confidencialidade das informações recebidas, compartilhadas ou que lhes forem permitidos o acesso por conta da execução deste CONTRATO ("INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS"), resguardando-as de terceiros. Este sigilo estende-se a quaisquer informações industriais, comerciais, procedimentos internos adotados, técnicos ou relativos aos negócios e qualquer outra informação que venham a ter acesso, direta ou indiretamente em razão deste CONTRATO, excluindo-se, entretanto, informações que sejam públicas ou de conhecimento prévio da parte receptora.

17.2. A obrigatoriedade do sigilo das informações subsistirá ao término deste CONTRATO, independentemente do motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a sua extinção.

17.3. Constituem exceções ao dever de confidencialidade: (a) a comunicação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS pela EMISSORA para fins de cumprimento de ordem judicial e/ou exigências da legislação vigente; e (b) compartilhamento das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS junto a empresas e instituições controladas, coligadas e que tenham o mesmo controle comum da EMISSORA, desde que respeitada a legislação vigente; (c) demais casos especificados em lei.

17.4. A EMISSORA poderá fornecer os dados pessoais sempre que estiver obrigada, em virtude de lei, ato de autoridade competente ou determinação judicial. Da mesma forma, poderá fornecer aos órgãos de proteção de crédito (Serasa, SPC, entre outros), os dados relativos à obrigação assumida e inadimplida.

18. DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

18.1. As PARTES declaram que não compactuam com qualquer tipo de prática ilícita, tendo uma postura de tolerância zero a suborno e corrupção. Não é permitido a qualquer colaborador ou representante das PARTES dar, prometer, oferecer ou receber um suborno nem qualquer outra vantagem imprópria ou indevida para obter benefício para empresa ou a si próprio.

18.2. O TITULAR declara e garante que, em todas as suas atividades relacionadas ao presente CONTRATO, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislações aplicáveis, incluindo todas as legislações referentes ao Combate do Financiamento ao Terrorismo, Anticorrupções, Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro aplicáveis, inclusive as Leis nº 9.613/1998, Lei nº 12.846/2013 e nº 13.260/2016, disponível nos links https://www.coopercard.com.br/Portal/Static/Img/Download/Politica_Prevencao_a_Lavagem_de_Dinheiro_e_Combate_ao_Financiamento_do_Terrorismo.pdf, https://www.coopercard.com.br/Portal/Static/Img/Download/Politica_Anticorrupcao.pdf e https://www.coopercard.com.br/Portal/Static/Img/Download/Politica_Compliance.pdf, garantindo, por si e por seus acionistas, diretores, executivos, empregados, agentes, representantes ou outras pessoas a ela associadas que:

(a) Não tomou nem tomará qualquer medida que viole ou transgrida qualquer lei, norma, regra ou regulamento anticorrupção ou antilavagem de dinheiro aplicável;

(b) Não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento, nem oferecerá, prometerá, pagará ou autorizará o pagamento direta ou indiretamente de qualquer coisa de valor, a qualquer Funcionário Público ou Particular/Privado, com a finalidade de (i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; (ii) induzir tal pessoa a agir seja por ação ou omissão em violação ao seu dever legal; (iii) obter qualquer vantagem indevida, ou (iv) induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar indevidamente qualquer ato ou decisão por parte de qualquer outra pessoa.

18.3. As PARTES adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus acionistas, sócios, diretores, executivos, empregados, contratados, subcontratados, agentes, representantes ou outras pessoas a ela associadas.

18.4. O TITULAR compromete-se a notificar a EMISSORA por escrito a respeito de qualquer violação à presente Cláusula. O TITULAR compromete-se também a notificar a EMISSORA caso o TITULAR ou quaisquer de seus acionistas, diretores, executivos, empregados, agentes, representantes ou outras pessoas a ela associadas se tornem objeto de investigação, procedimento ou ação de natureza civil, criminal ou administrativa com relação a legislações anticorrupção, incluindo eventual procedimento de busca e apreensão. Mediante solicitação da EMISSORA, o TITULAR concorda em fornecer à essa cópia integral de quaisquer documentos relativos a tais procedimentos ou ações.

18.5. Se a EMISSORA determinar ou tiver razões significativas para suspeitar que o TITULAR ou quaisquer de seus acionistas, diretores, executivos, empregados, agentes, representantes ou outras pessoas a ela associadas estão envolvidas ou se envolveram em conduta que viole os termos acima dispostos, ou que coloque a EMISSORA em risco de responsabilidade sob legislações anticorrupção aplicáveis, a EMISSORA terá o direito de rescindir o CONTRATO ou quaisquer outros acordos ou contratos que estiverem em vigor com o TITULAR até que as alegações ou suspeitas sejam definitivamente esclarecidas.

18.6. A PARTE inocente comunicará ao Banco Central do Brasil, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ou outros órgãos que a legislação previr, as operações que possam estar configuradas na legislação vigente aplicável referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e demais disposições legais pertinentes à matéria. A PARTE inocente poderá ainda comunicar à UIF – Unidade de Inteligência Financeira, as operações realizadas pela outra Parte que possam estar configuradas no disposto na Lei nº 9.613/1998 e demais normas relativas à "Lavagem de Dinheiro", incluindo as normas e políticas internas da EMISSORA nesse sentido.

18.7. Serão aplicados pela EMISSORA, para controle de atividades financeiras suspeitas, as disposições de resoluções, normativas ou circulares divulgadas pelo BACEN – Banco Central do Brasil ou outro órgão que se aplicarem ao caso.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O TITULAR declara que todas as informações fornecidas na PROPOSTA DE ADESÃO e no desbloqueio do CARTÃO são verídicas. O TITULAR deverá manter a EMISSORA informada sobre alterações de dados cadastrais (tais como endereço, telefone e e-mail), sendo de responsabilidade do TITULAR todas as consequências decorrentes do descumprimento dessa obrigação. Além disso, a EMISSORA, sempre que necessário, poderá solicitar ao TITULAR a atualização de seus dados cadastrais.

19.2. A PROPOSTA DE ADESÃO e as comunicações enviadas pela EMISSORA, inclusive por meio da FATURA, correspondência eletrônica (e-mail) ou do site da EMISSORA integram e sujeitam-se às disposições deste CONTRATO.

19.3. Fica autorizado expressamente pelo TITULAR que a EMISSORA poderá encaminhar mensagens via SMS, malas diretas, e-mails e boletos de propostas, informações e promoções, referentes à oferta de produtos ou serviços da EMISSORA ou de terceiros. O TITULAR poderá cancelar a autorização concedida a

qualquer momento, através do site da EMISSORA ou na CENTRAL DE ATENDIMENTO.

19.4. A tolerância por uma parte em relação ao descumprimento, pela outra parte, de qualquer obrigação estabelecida no presente CONTRATO, não significará novação, renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação do que foi aqui contratado.

19.5. A EMISSORA poderá utilizar sistemas eletrônicos ou automatizados para a contratação e prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, incluindo gravação de conversas telefônicas, documentos eletrônicos, assinatura digital e assinatura por biometria, com o que o TITULAR desde já aceita e concorda. Tais registros, informações e documentos gravados pelos sistemas eletrônicos ou automatizados servirão de prova de identificação e manifestação de vontade dos USUÁRIOS, inclusive no que se refere às instruções recebidas ou dos serviços prestados, produzindo os mesmos efeitos legais e tendo o mesmo valor probatório de documentos originais ou com assinatura pessoal.

19.6. A EMISSORA poderá ceder ou transferir os seus direitos e obrigações decorrentes do presente CONTRATO para terceiros, independente de prévia notificação aos USUÁRIOS.

19.7. O presente CONTRATO substitui e revoga todas as versões anteriores dos contratos existentes com o mesmo objeto, prevalecendo este sobre os mesmos.

19.8. Todos os termos, compromissos e condições deste CONTRATO vincularão as PARTES e seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários permitidos, a qualquer título.

19.9. Para viabilizar a comunicação ou informação entre as PARTES, o USUÁRIO poderá utilizar-se do PORTAL (https://www.coopercard.com.br/PortalUsuario/) para veicular mensagens eletrônicas, nota fiscal, e, ainda, através do E-MAIL indicado neste CONTRATO ou SISTEMA COOPER CARD.

19.10. Se qualquer disposição deste CONTRATO for declarada inexequível, ilegal ou ineficaz as disposições remanescentes não serão afetadas e permanecerão em pleno vigor. Em tal caso, as PARTES ficarão obrigadas a substituir a mencionada disposição por outra que propicie os fins visados por tal disposição.

19.11. A eventual omissão ou tolerância de uma PARTE na exigência do cumprimento dos termos e condições deste CONTRATO pela outra não constituirá novação, modificação ou renúncia e nem afetará os seus direitos, os quais poderão ser exigidos a qualquer tempo.

19.12. A EMISSORA poderá promover alterações na política de acesso e utilização do PORTAL (https://www.coopercard.com.br/PortalUsuario/) as quais serão comunicadas ao TITULAR.

19.13. A EMISSORA envidará todos os seus esforços para manter o SISTEMA COOPER CARD disponível ininterruptamente, salvo durante períodos de manutenção técnica, casos fortuitos ou força maior, limitações impostas por parte do poder público ou interrupção na prestação de serviços sob concessão governamental (fornecimento de energia elétrica e serviços de telecomunicações interconectadas à rede da EMISSORA), greves, catástrofes, entre outros.

19.14. Os eventos de casos fortuitos e/ou de força maior serão considerados como excludentes da responsabilidade das PARTES, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso comprovadamente impedirem a execução do presente CONTRATO.

19.15. As PARTES se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, incluindo problemas sociais e climáticos, realizando o objeto contratado seguindo as Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981) e dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998) e demais normativos e regulamentos administrativos ambientais, sociais e climáticos no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

19.16. Com o intuito de preservação do meio ambiente, aspecto social e climático, o TITULAR compromete-se a dar tratamento especial e destinação adequada aos resíduos decorrentes deste CONTRATO, obrigando-se pelo saneamento de quaisquer penalidades que venham a ser aplicada por eventuais transgressões nesse sentido, sendo que o TITULAR deverá cumprir imediatamente, com todas as intimações e exigências das autoridades competentes, bem como assume, neste ato, integral e exclusiva responsabilidade por todas e quaisquer perdas e danos que vier a causar à EMISSORA ou a terceiros.

19.17. As PARTES, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataformas online. Na hipótese de assinatura nos termos deste item, o CONTRATO passará a viger na data de finalização de todas as assinaturas dos representantes legais.

19.18. As PARTES declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que a(s) pessoa(s) que por elas assina(m) o presente CONTRATO possui(em) poderes para tanto e é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste CONTRATO, seja por disposição constante em seus documentos societários ou por procuração. Declaram, ainda, que estão cientes de que a falsidade na prestação desta informação sujeitará todas as pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal Brasileiro), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação e neste CONTRATO, inclusive a sua imediata resolução e o dever de indenizar a Parte inocente pelas perdas e danos decorrentes.

19.19. A EMISSORA disponibiliza a todos os USUÁRIOS, um canal de Ouvidoria o qual pode ser contatado via e-mail: ouvidoria@coopercard.com.br ou pelo telefone: 0800 640 8484.

20. DA CONTA E DADOS CADASTRAIS

20.1. Para a emissão e administração do CARTÃO, o TITULAR deverá criar um cadastro junto à EMISSORA, no qual deverá informar seus dados cadastrais. O TITULAR declara que forneceu todas as informações e documentos por meio do APLICATIVO e SISTEMA COOPER CARD e autoriza a EMISSORA a realizar, por si própria ou por meio de terceiros contratados, todas as consultas e checagens necessárias para confirmar as informações e documentos fornecidos.

20.2. Para preenchimento da PROPOSTA DE ADESÃO do TITULAR, deverão ser fornecidas as seguintes informações, mas não se limitando a: i) Nome Completo; ii) Nome Completo da Mãe; iii) Data de Nascimento; iv) Comprovante de Endereço; v) Telefone; vi) Endereço Eletrônico (e-mail); vii) CNH ou RG (frente e verso); viii) Biometria Facial; ix) Comprovante de Renda; x) Condição de PEP (Pessoa Exposta Politicamente).

20.3. As informações e documentos fornecidos pelo TITULAR deverão ser completos, preenchendo-se todos os espaços obrigatórios com informações exatas, precisas e verdadeiras, sendo o TITULAR o único responsável pelos dados fornecidos. Todas as informações prestadas pelo TITULAR desde o preenchimento da PROPOSTA DE ADESÃO são consideradas verdadeiras, e o TITULAR declara-se ciente e de acordo com todos os termos que lhe foram apresentados.

20.4. O TITULAR obriga-se a manter os seus dados pessoais, as suas informações financeiras e o seu endereço para correspondência atualizados, e sempre que houver alteração deverá informar imediatamente à EMISSORA via CENTRAL DE ATENDIMENTO disponibilizada. Além disso, a EMISSORA, sempre que necessário, poderá solicitar ao TITULAR a complementação e atualização de seus dados cadastrais.

20.5. A EMISSORA reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, informações adicionais do TITULAR.

20.6. A EMISSORA poderá solicitar e o TITULAR se compromete a fornecer, a qualquer tempo, informações e documentos adicionais a fim de garantir a veracidade das informações cadastrais do TITULAR,

bem como o cumprimento da regulamentação de cadastro de clientes e prevenção a lavagem de dinheiro, eventualmente aplicáveis.

20.7. Os extratos estarão disponíveis no APLICATIVO e PORTAL pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Caso o TITULAR precise verificar uma operação ou um comprovante de um período anterior, o mesmo deverá pedir o extrato do mês que deseja nos CANAIS DE ATENDIMENTO disponibilizados pela EMISSORA.

20.8. Em caso de indisponibilidade do APLICATIVO por mais de 24h (vinte e quatro horas), os extratos e comprovantes poderão ser solicitados pelo TITULAR por meio dos CANAIS DE ATENDIMENTO, e serão disponibilizados no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da solicitação, prioritariamente por meio eletrônico, com base nas informações constantes no cadastro, desde que não haja prazo diverso estabelecido pela legislação vigente.

20.9. Caso o TITULAR identifique lançamentos incorretos no extrato, deve informar à EMISSORA para análise. Feitas as análises necessárias, caso a EMISSORA confirme que há incorreções, serão feitas as devidas correções dos valores correspondentes.

20.10. Findo o prazo máximo do CRÉDITO ROTATIVO, observadas as normas de crédito vigentes na legislação, bem como demais condições previstas neste CONTRATO, o TITULAR poderá financiar o valor remanescente da FATURA em aberto, por meio do pagamento parcelado da FATURA, sendo que a quantidade de parcelas disponíveis será definida considerando o valor mínimo de parcela estabelecido pela EMISSORA à época do parcelamento do saldo total da FATURA.

21. LIMITAÇÃO DE JUROS DO CARTÃO

21.1. Para FATURAS fechadas após 03/01/2024, o valor total de juros e encargos cobrado para cada operação de CRÉDITO ROTATIVO e parcelamento da FATURA do CARTÃO não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor original da dívida.

21.2. O limite de juros será apurado a cada nova contratação de CRÉDITO ROTATIVO ou parcelamento de FATURA, inclusive nos casos em que a obrigação estiver inadimplida. Para cumprimento da referida regra, a EMISSORA poderá adotar, isolada ou cumulativamente, as seguintes providências: (i) redução das taxas de juros aplicáveis; e/ou (ii) suspensão da incidência de juros e encargos após o atingimento do teto legal, ou ainda a realização dos estornos cabíveis na FATURA do TITULAR.

22. REFORMA TRIBUTÁRIA

22.1. As Partes reconhecem que a aprovação e a implementação da Reforma Tributária sobre o Consumo no Brasil a partir de 2026 implicará em alterações na carga tributária incidente sobre os serviços objeto deste CONTRATO, inclusive com a criação, extinção ou modificação de tributos, bem como nos custos operacionais das Partes.

22.2. Caso a Reforma Tributária entre em vigor durante a vigência deste CONTRATO e resulte em aumento ou alteração relevante na estrutura tributária aplicável às operações previstas neste instrumento, poderá ocorrer majoração dos valores praticados e demais condições econômicas com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

23. SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTO E MIGRAÇÃO DE CARTÃO

23.1. A EMISSORA, a seu critério, poderá substituir o CARTÃO ora contratado por outro produto de crédito de características semelhantes, inclusive com alteração da bandeira, instituição emissora e benefícios agregados, mediante comunicação prévia ao TITULAR com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

23.2. A substituição não implicará extinção de dívidas ou obrigações anteriormente assumidas,

que continuarão exigíveis nos termos originalmente contratados.

23.3. Produtos ou serviços adicionais eventualmente vinculados ao CARTÃO original poderão ser cancelados ou substituídos por novos, de características equivalentes, a critério da EMISSORA e/ou da nova emissora, mediante comunicação prévia ao TITULAR.

24. FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Maringá, no Estado do Paraná, como competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias relativas ao presente CONTRATO, sem prejuízo de as partes optarem pelo foro de domicílio do devedor.

Maringá-PR, 01 de novembro de 2023.

JEANE NOGAROLI GUIOTI
Diretora Presidente
CPF/MF: 619.641.669-34

EDMILSON CARLOS SEGALA
Diretor Administrativo/Financeiro
CPF/MF: 698.758.719-15